



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



## JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade promover a revisão do Regimento Interno, nos termos da constituição desta comissão pelo Plenário da Casa.

O texto ora apresentado foi objeto de revisão, modificação e incorporação das emendas aprovadas a ele.

Assim sendo, encaminhamos o projeto de revisão para apreciação desta Casa de Leis e, certos de que haverá a costumeira e competente análise, aguardamos ao final, a devida aprovação em dois turnos, nos mesmos preceitos das emendas.



## PROJETO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2018

*Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais.*

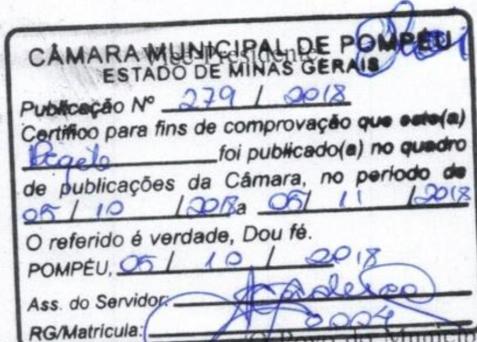
A Câmara Municipal de Pompéu/MG aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte revisão do Regimento Interno:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, passa a ter a redação aprovada com o texto que ora se apresenta.

Art. 2º Este Regimento Interno revisado passa a vigorar na data de sua publicação. Sala das Sessões José Porto, em 1º de outubro de 2018.

Comissão Especial:

Relator: *Nilton Alencar F. Rezende*  
Presidente: *Homero Aparecido de Sousa*



Projeto de Resolução nº 03/2018

*Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.*

O Povo do Município de Pompéu, por seus representantes aprova e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



## Disposições Preliminares

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos na forma de lei.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em outro lugar do município.

### Da Instalação da Legislatura Das Reuniões Preparatórias

Art. 2º No fim de cada legislatura são realizadas reuniões preparatórias destinadas à posse dos vereadores diplomados para a legislatura seguinte e à eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º A primeira reunião da legislatura, que independe de convocação, é realizada no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 18h, e presidida pelo vereador mais votado presente, o qual, após declará-la aberta, convidará um outro para secretário.

Parágrafo único. O vereador mais votado exercerá a presidência até que se eleja e seja empossada a Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4º O Presidente, de pé, no que acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: "Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do povo pompeano e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra."

§ 1º Em seguida o secretário, por ordem de chamada, pronunciará o nome de cada vereador que declarará: "Assim o prometo."

§ 2º Uma vez empossados, o secretário colherá a assinatura de cada vereador em livro próprio e, respectivamente, as declarações de bens que serão arquivadas.

§ 3º O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do plenário pelo secretário, e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 5º Salvo motivo de força maior, ou enfermidade devidamente comprovada, a posse ocorrerá no prazo de 15 dias, contados:

I - da primeira reunião da legislatura;

II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§ 1º Não se investirá no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 2º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador que reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



## Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 6º A eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, é realizada a partir da posse dos vereadores.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, compreendido pelas terceira e quarta sessões legislativas de cada legislatura, far-se-á em reunião especial convocada para o primeiro dia útil após a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa.

§ 2º A composição da mesa atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências:

I - registro individual ou por chapa, até duas horas antes da reunião destinada à eleição dos candidatos;

II - presença da maioria dos membros da Câmara;

III - composição da mesa pelo Presidente, com designação de um secretário e dois escrutinadores;

IV - cédulas impressas contendo cada uma delas o nome dos candidatos e os respectivos cargos e rubricadas pelos escrutinadores;

V - chamada para votação;

VI - abertura da urna pelos escrutinadores, retirada e contagem dos votos;

VII - redação pelo secretário, e leitura, pelo Presidente, do Boletim com resultado da votação;

VIII - eleição do candidato mais idoso no caso de empate;

IX - posse dos eleitos.

Art. 8º Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o secretário já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 9º Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

## Das Reuniões da Câmara

Art. 10. As reuniões da Câmara são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, no fim de cada legislatura.

II - Ordinárias, as que independentemente de convocação, realizam-se todas as segundas-feiras, às 19h, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

III - Extraordinárias, as que se realizam em períodos diversos dos fixados no inciso anterior, e convocadas anteriormente.

IV - Solenes, as convocadas para a instalação e encerramento das sessões legislativas e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

V - Especiais, destinadas a comemorações ou homenagens, limitadas a cinco, por



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



sessão legislativa.

VI - Secretas, quando ocorrer motivo relevante, por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º As reuniões previstas para as datas indicadas no inciso II serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou dias santificados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A convocação de reunião extraordinária da Câmara será feita:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara.

§ 4º No caso dos incisos II, III e IV, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de cinco dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, edital afixado em lugar de costume, no edifício da Câmara e publicação na imprensa local, quando houver.

§ 5º Nos casos dos incisos I e II, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, quinze dias procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior; se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 6º Na reunião extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada, não se prolongando além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

§ 7º A convocação da reunião extraordinária determinará dia, horário e a ordem do dia dos trabalhos e será feita através de comunicação individual.

### Da Comissão Representativa da Câmara

Art. 11. Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara, composta de pelo menos três membros, atendida em sua composição, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, observado o seguinte:

I - seus membros serão eleitos na última reunião de cada sessão legislativa ordinária, e inelegíveis para o recesso subsequente;

II - a convocação extraordinária da Câmara implica interrupção das atividades da Comissão Representativa.

Art. 12. São atribuições da Comissão Representativa, além de outras conferidas pelo plenário:

I - analisar e emitir parecer sobre proposições;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



- II - aprovar crédito suplementar ao orçamento do Poder Legislativo;
- III - autorizar a ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito do município;
- IV - exercer, quanto a Projeto de Lei de iniciativa popular, competência para a sua apreciação;
- V - cooperar com os demais poderes para a observância das constituições e das leis.

### Dos Vereadores Direitos e Deveres

Art. 13. São direitos do vereador:

- I - tomar parte em reunião da Câmara;
- II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III - votar e ser votado;
- IV - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V - fazer parte das comissões da Câmara, na forma deste regimento;
- VI - falar, quando julgar preciso, solicitando, previamente, a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VII - examinar, dentro da própria Câmara, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara;
- VIII - utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com exercício do mandato;
- IX - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da mesa, as providências necessárias à garantia de seu mandato;
- X - receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato;
- XI - solicitar licença, por tempo determinado, nos casos autorizados em lei.

Art. 14. São deveres do vereador:

- I - comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara;
- II - não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato;
- III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;
- IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - tratar, respeitosamente, a mesa e os demais membros da Câmara;
- VI - comparecer decentemente trajado em todas as reuniões.

Art. 15. Dá-se licença ao vereador por motivo de doença, instituído o pedido com atestado médico, conforme legislação previdenciária.

Art. 16. Para se afastar do território nacional nos períodos de recesso, o vereador deve dar prévia ciência à Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



### Da Convocação de Suplente

Art. 17. A convocação de suplente dar-se-á apenas nos casos de vaga decorrente de morte, renúncia, afastamento ou licença.

§ 1º Ocorrendo vaga ou licença superior a 60 dias, o Presidente convocará o suplente.

§ 2º O suplente convocado deve tomar posse no prazo de 15 dias, salvo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 18. Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 meses ou menos para o término do mandato.

### Dos Líderes

Art. 19. Líder de bancada é o porta-voz de representação partidária agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do município.

§ 1º Cada bancada terá líder e vice-líder.

§ 2º Em documento subscrito pela maioria dos vereadores que a integram, as bancadas indicarão à Mesa Diretora da Câmara, até 72 horas após o início da sessão legislativa o seu líder.

§ 3º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à mesa dessa designação.

§ 4º Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

§ 5º Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o vereador mais idoso da bancada.

Art. 20. Os líderes devem indicar à mesa os nomes dos vereadores para a composição das diversas comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 21. É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

### Da Mesa Diretora da Câmara

Art. 22. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se de Presidente, vice- Presidente, 1º secretário e 2º secretário, os quais se substituirão ou sucederão nesta ordem.

§ 1º O membro poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias das suas funções da Mesa Diretora da Câmara, prorrogável por igual período, sem prejuízo do exercício da vereança.

§ 2º Tomam assento à mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário.

Art. 23. Não se achando presentes os membros da Mesa Diretora, o vereador mais idoso assumirá a presidência.

Art. 24. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o vereador mais votado assume a presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 dias imediatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 25. As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de lei são assinadas pela mesa, publicadas e afixadas no quadro de avisos da Câmara.

### Do Presidente

Art. 26. A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto à Câmara:

- a) representar a Câmara em juízo e fora dele;
- b) deferir o juramento, dar posse a vereador e convocar suplente;
- c) promulgar as resoluções da Câmara;
- d) promulgar as leis não sancionadas, nem vetadas, pelo Prefeito no prazo legal;
- e) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
- f) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
- g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
- h) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
- i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
- j) superintender os serviços da secretaria da Câmara, estabelecendo horários especiais para o trabalho dos servidores nos dias de reunião, autorizadas as despesas, dentro dos limites do orçamento;
- k) nomear, promover, suspender, demitir, exonerar, conceder licença, aposentar os funcionários e servidores da Câmara, ouvida a Mesa Diretora;
- l) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- m) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao poder legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais, ordenando as respectivas despesas;
- n) declarar a extinção do mandato do vereador, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal;
- o) comunicar ao TRE a ocorrência de vaga de vereador, quando não haja suplente e faltarem 15 meses ou mais para o término do mandato;
- p) propor ao plenário a indicação de vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- q) prestar contas, mensalmente, aos vereadores das despesas efetuadas até 15º dia do mês subsequente, colocando os comprovantes à disposição dos vereadores;
- r) interpretar e fazer cumprir o regimento interno, manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da polícia militar, quando necessário;
- s) designar a ordem do dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprir despacho, correção de erro ou omissão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



t) impugnar as proposições que lhes pareça contrárias à constituição, à Lei Orgânica e ao regimento interno, ressalvado ao autor recurso para o plenário;

u) decidir as questões de ordem;

v) dar posse aos vereadores e convocar o suplente;

x) promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara.

II - quanto às reuniões

a) convocar reuniões;

b) convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

c) abrir, presidir e encerrar a reunião;

d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem observando e fazendo observar as leis, resoluções e regimento interno;

e) suspender ou levantar a reunião, quando necessário, bem como prorrogá-la;

f) mandar ler a ata e assiná-la, depois de aprovada;

g) mandar ler o expediente e despachá-lo;

h) conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i) prorrogar o prazo do orador inscrito;

j) advertir o orador, quando faltar a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

k) ordenar a confecção de cópias, quando requisitadas ou solicitadas pelo vereador, no prazo máximo de 72 horas;

l) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual recair a votação;

m) submeter à discussão a votação da matéria em pauta;

n) anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

o) mandar proceder à chamada dos vereadores e à leitura da ordem do dia seguinte;

p) decidir as questões de ordem;

q) designar um dos vereadores para exercer as funções de secretário da mesa, na ausência ou impedimento dos titulares e escrutinadores, na votação secreta;

r) organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III - quanto às proposições:

a) distribuir proposições e documentos às comissões;

b) deferir ou não os requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa, com ou sem prazo de apreciação fixado, cessando sua tramitação;

e) recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;

f) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

g) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



regimentais;

h) observar e fazer observar os prazos regimentais;

i) solicitar informação e colaboração técnica para estudo da matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando necessário;

j) determinar a redação final das proposições.

IV - quanto às comissões:

a) nomear as comissões permanentes e temporárias;

b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das comissões;

c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de comissões;

d) despachar às comissões as proposições sujeitas a exame.

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

§ 2º Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória: "Em nome de Deus e do povo de Pompéu, havendo número regimental, declaro aberta a reunião."

Art. 27. O Presidente da Câmara votará nas eleições da Mesa Diretora; quando a matéria exigir, para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara; e no caso de empate, em qualquer votação no plenário, quando o seu voto é de qualidade.

### Do Vice-Presidente

Art. 28. Não se encontrando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º A substituição a que se refere o caput deste artigo, se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento, afastamento ou licença do Presidente.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na ausência de ambos, o 1º e 2º Secretários sucessivamente.

### Do 1º Secretário

Art. 29. São atribuições do secretário supervisionar os seguintes serviços, designando servidor(a) para executá-los:

I - verificar e declarar a presença dos vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste regimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



- II - proceder à leitura da ata e do expediente;
- III - assinar proposições de lei, as resoluções e as atas da Câmara;
- IV - superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;
- V - tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VI - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VII - abrir e encerrar o livro de presença;
- VIII - fornecer à secretária da casa, para efeito de pagamento mensal do respectivo subsídio, os dados relativos ao comparecimento dos vereadores, em cada reunião;
- IX - abrir, numerar, rubricar e encerrar livros próprios aos serviços da Câmara;
- X - anotar a reunião na ausência do serviço de gravação.

§ 1º O 1º secretário substitui o Presidente, na falta, ausência, afastamento ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da mesa, durante as reuniões.

§ 2º Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo.

### Do 2º Secretário

Art. 30. O 2º Secretário substitui o 1º Secretário na falta, ausência, afastamento, impedimento ou licença.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo.

### Da Sansão, Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções

Art. 31. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará dentro do prazo de 15 dias úteis.

§ 1º Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público local vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas, os motivos do veto.

§ 2º Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º Decorridos os quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de sancionar a lei, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação.

Art. 32. As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 33. Serão registradas no livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara, as Proposições de Lei, Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para fins indicados no art. 31 deste Regimento as respectivas cópias autografadas pela Mesa Diretora.

### Da Segurança Interna

Art. 34. A segurança do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 35. Qualquer pessoa pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou aprovação, sendo compelido a sair, imediatamente, do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

### Das Comissões

Art. 36. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes: as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias: as que subsistem com o término da legislatura, ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 37. Os membros efetivos e suplentes das comissões permanentes são eleitos pela maioria dos membros e os das comissões temporárias são indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

Art. 38. As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm três membros: Presidente, Vice-Presidente e Relator, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

Art. 39. Existem as seguintes comissões permanentes:

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - de Educação e Saúde e Assistência Social;

IV - de Agricultura e Pecuária;

V - de Comércio e Indústria;

VI - de Viação e Obras Públicas.

Art. 40. A eleição dos membros das comissões permanentes, para cada biênio, far-se-á no prazo de cinco dias a contar da posse dos membros da mesa.

### Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 41. As comissões permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



§ 1º Cabe às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II - iniciar o processo legislativo;

III - realizar inquérito;

IV - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

V - realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;

VI - convocar os ocupantes de cargos em comissão ou em função de confiança da administração pública direta e indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada;

VII - aprovado o requerimento de convocação, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, farão encaminhar ao convocado, nos termos do inciso anterior e através da Mesa Diretora, os assuntos sobre os quais pretendem informações, devendo ser adotado o mesmo critério, quando o Prefeito aceitar o convite de comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos;

VIII - convocar Servidor Municipal para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não atendimento;

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, requerimento de informação ao Prefeito, a ocupantes de cargos em comissão ou em função de confiança da administração direta e indireta e a outras autoridades municipais, sob as penas da lei;

X - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;

XI - determinar que qualquer cidadão, autoridade ou servidor seja convocado a prestar depoimento perante o Poder Legislativo;

XII - apreciar o plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XIII - acompanhar a implantação dos planos e dos programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIV - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos poderes do Município, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades por elas instituídas e mantidas, e das empresas de cujo capital social participe o Município;

XV - determinar a realização, quando for o caso, de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicados no inciso anterior;

XVI - exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

XVIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



XIX - realizar de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos II, VIII, IX, X, XVI, XVII e XIX deste artigo não excluem a competência concorrente do Vereador.

Art. 42. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos;

II - a representação que vise a decretação da suspensão de mandato de Vereador, nos casos admitidos em lei ou neste Regimento;

III - recurso de decisão quanto à questão de ordem, recursos em matéria que sejam de sua competência;

IV - a redação final das proposições.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre todos os projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

Art. 43. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Orçamento e Tomada de Contas, analisar e emitir parecer sobre:

I - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, o Crédito Adicional e as Contas Públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - o acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos;

III - a matéria tributária;

IV - a repercussão financeira das proposições;

V - a comprovação de existência e disponibilidade de receita;

VI - as subvenções sociais;

VII - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

VIII - proposições que fixam os vencimentos dos servidores, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

IX - proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

I - apresentar, no último ano de cada legislatura, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



II - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre as matérias citadas no caput deste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem ele.

Art. 44. Compete à Comissão de Viação e Obras Públicas emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços e patrimônio municipal, incluídas as autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. À Comissão de Viação e Obras Públicas compete ainda:

- I - a organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e reforma administrativa;
- II - as matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal;
- III - o regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IV - a alienação, permuta, doação, dação em pagamento e concessão de direito real de uso de bens municipais;
- V - a política de desenvolvimento urbano-rural;
- VI - o direito urbanístico local;
- VII - o plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo, transferência do direito de construir, direito de utilização do solo;
- VIII - as posturas municipais;
- IX - o sistema de transporte público individual e coletivo de passageiros, o tráfego e o trânsito;
- X - a exploração, direta ou mediante delegação de serviço público, de transporte e seu regime jurídico;
- XI - a política de educação para segurança do trânsito;
- XII - o sistema viário municipal;
- XIII - a habitação.

Art. 45. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre toda matéria que envolve assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes aos servidores das respectivas secretarias.

Parágrafo único. À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete ainda:

- I - a defesa dos direitos individuais e coletivos;
- II - a defesa dos direitos políticos;
- III - a defesa dos direitos das etnias e dos grupos sociais minoritários;
- IV - a política de segurança pública;
- V - a promoção e a divulgação dos direitos humanos.
- VI - a política e o sistema educacional;
- VII - a saúde;
- VII - a assistência médica, hospitalar e sanitária;
- VIII - o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



tecnologia;

IX - a política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;

X - a promoção do desporto e do lazer;

XI - a prevenção das deficiências física, sensorial e mental;

XII - o saneamento básico;

XIII - o esporte e lazer.

Art. 46. À Comissão de Indústria e Comércio cabe dar parecer sobre assuntos atinentes ao comércio, seu funcionamento, instalação de indústrias e horário.

Parágrafo único. À Comissão de Indústria e Comércio compete ainda:

I - a política e o direito ambiental;

II - a política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos;

III - o incremento dos setores industrial e comercial, promovendo o desenvolvimento de tais atividades; e

IV - o trabalho, visando a proporcionar maior oferta de emprego.

Art. 47. Compete à Comissão de Agricultura manifestar-se sobre todos os assuntos referentes à área da Agricultura e Pecuária no município.

Parágrafo único. À Comissão de Agricultura compete ainda:

I - a política e o direito ambiental;

II - a preservação da biodiversidade;

III - a proteção, a recuperação e a conservação dos ecossistemas;

IV - o controle da poluição e da degradação ambiental;

V - a proteção da flora, da fauna e da paisagem;

VI - a educação ambiental;

VII - a política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos;

VIII - a política e planejamento agrícola e assuntos atinentes à agricultura;

IX - a organização e condições sociais do setor rural;

X - a política de eletrificação rural;

XI - a regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

XII - a alienação e concessão de terras públicas.

### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 48. Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I - Primeira Parte: Expediente.

a) leitura e aprovação da ata;

b) leitura da correspondência;

c) distribuição de proposição.

II - Segunda Parte: Ordem do Dia.

a) discussão e votação de proposição da comissão;

b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do plenário



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



da Câmara;

c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do plenário da Câmara.

§ 1º A ordem do dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da Comissão, aprovado pela maioria de votos.

§ 2º É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 49. Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada no site oficial da Câmara, após sua leitura e aprovação.

Art. 50. Contado da remessa do projeto, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais é de:

I - vinte dias, para projeto de lei ou de resolução;

II - oito dias, para substitutivo, emenda, recurso e matérias afins.

Art. 51. Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º Durante a discussão, o membro da comissão poderá propor substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º Para discutirem o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição pode usar da palavra por dez minutos, e o relator, por 15 minutos.

§ 3º A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 52. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação.

§ 2º Rejeitado o parecer, o Vice-Presidente fará novo parecer no prazo de dois dias.

Art. 53. Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I - favoráveis: os “pela conclusão” os “com restrições” e os “ em separado” não divergentes da conclusão.

II - contrários: os divergentes da conclusão.

Parágrafo único. Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

Art. 54. O parecer sobre projeto objeto de deliberação do plenário será enviado à Mesa Diretora.

Art. 55. A requerimento de comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião secreta para a apreciação de matéria determinada.

Art. 56. Aos membros das comissões e aos líderes de bancadas serão prestadas informações necessárias sobre distribuições, prazo e outros elementos relativos à tramitação dos projetos nas comissões.

### Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 57. Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação de seus membros;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br



III - a requerimento de um de seus membros.

Art. 58. Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o quórum de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º O Vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de comissões, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

### Das Comissões Especiais

Art. 59. As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer vereador durante o expediente, e terão suas finalidades específicas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Art. 60. São comissões especiais as constituídas para:

I - emitir parecer sobre:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto à proposição de lei;
- c) pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

II - proceder a estudo sobre matéria determinada;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário.

Parágrafo único. As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, na forma do "caput" deste artigo.

### Da Comissão de Inquérito

Art. 61. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social para o município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 2º O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o plenário no prazo de cinco dias, ouvida a comissão de legislação e justiça.

§ 3º Recebido o requerimento o Presidente o despachará.

§ 4º No prazo de dois dias, contados do despacho do Presidente, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 5º Esgotado sem indicação o prazo fixado no § 4º, o Presidente, de ofício,



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



procederá à designação dos membros da comissão.

Art. 62. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I - à Mesa Diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II - ao ministério público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III - ao poder executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à comissão financeira e orçamentária ou ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V - à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

### Da Comissão de Representação

Art. 63. A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá suplência na comissão de representação.

§ 3º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão, os vereadores que se dispuserem a apresentar tese ou trabalhos relativos ao temário.

§ 4º A constituição da comissão de representação deverá ser aprovada pelo plenário.

### Da Comissão de Cerimonial

Art. 64. O Presidente designará uma comissão de vereadores para receber e introduzir no plenário, nos dias de reunião, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara designará o líder da bancada ou quem este indicar, para a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

### Das Vagas nas Comissões

Art. 65. Dá-se vaga na comissão com renúncia, morte, impedimento ou afastamento do vereador.

Parágrafo único. O membro poderá afastar-se por até 60 (sessenta) dias das suas funções da comissão, prorrogável por igual período, sem prejuízo do exercício da vereança.

Art. 66. A renúncia de membro de comissão é ato perfeito e acabado, com a apresentação ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da bancada, nomeará novo membro para a comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



### Dos Presidentes de Comissões

Art. 67. Nos três dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo vereador mais idoso.

Art. 68. O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente em sua ausência e, na falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 69. Ao Presidente da comissão compete:

- I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da comissão, fixando os dias e horários das reuniões ordinárias;
- III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento do membro da comissão;
- IV - solicitar a leitura da ata da reunião, submetê-la à discussão, e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- V - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- VI - designar relatores;
- VII - conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;
- VIII - interromper o orador que estiver falando sobre a matéria vencida;
- IX - submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;
- X - enviar a matéria conclusa à secretaria da Câmara;
- XI - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituição para membro da comissão, à falta de suplente;
- XII - encaminhar à Mesa Diretora, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XIII - requisitar verbas destinadas a subvencionar auxiliares técnicos de suas respectivas comissões, ouvido o plenário da Câmara.

Art. 70. O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da comissão.

§ 1º Em caso de empate repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto.

§ 2º O autor do projeto não pode ser designado seu relator, emitir voto, nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 71. O Presidente, na falta ou impedimento de membro da comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação e substituição para o faltoso ou impedido.

Parágrafo único. A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da comissão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



### Do Parecer e Voto

Art. 72. Parecer é o pronunciamento de caráter opinativo de comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda à redação final e na ocorrência de perda de prazo.

§ 2º É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 73. O parecer da comissão versa, exclusivamente, sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Art. 74. O parecer escrito compõe-se de três partes:

I - relatório com exposição a respeito da matéria;

II - a fundamentação, que conterà os dispositivos constitucionais e legais acerca da matéria;

III - conclusão, indicando o sentido do parecer.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da comissão concluir pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o mesmo, antes de entrar na consideração do mesmo.

Art. 75. Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º O voto pode ser favorável, ou contrário e em separado.

§ 2º O voto do relator, quando aprovado pela maioria da comissão, constitui parecer, e quando rejeitado, torna-se vencido.

### Da Audiência Pública

Art. 76. Poderá ser realizada reunião de comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar Processo Legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de vereador.

Parágrafo único. Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 77. Cumpre à comissão, por decisão da maioria dos membros, fixar o número de representantes por entidade e verificar a ocorrência dos pressupostos para o seu comparecimento, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo único. Do deliberado dará o Presidente da comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 78. O expositor disporá de 20 minutos, prorrogáveis pelo Presidente da comissão, não podendo ser apartado.

§ 1º O vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§ 2º Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos de comissão que se refiram a matéria de sua especialidade.

§ 3º Cabe ao Presidente da comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros desta, promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para atendimento do disposto neste artigo.

§ 4º Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes.

Art. 79. Às reuniões conjuntas de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das comissões permanentes.

Art. 80. O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento dos líderes, ou a requerimento de vereador aprovado pelo plenário.

Art. 81. Se até 15 minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - à leitura da ata;

II - à leitura, ao despacho, e encaminhamento do expediente;

III - à leitura de pareceres.

§ 1º Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião.

§ 2º Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 82. Considera-se presente o vereador que requerer verificação de quórum.

Parágrafo único. A ausência do vereador, em plenário, a pedido de verificação de quórum, implica na retirada de pauta dos projetos de sua autoria.

Art. 83. No plenário da Câmara, além das autoridades da união, do estado e do município, podem ser admitidos ex-vereadores, servidores da secretaria em serviço, representantes da imprensa, devidamente credenciados, e, ainda, as autoridades a quem a Mesa Diretora conferir tal distinção.

Parágrafo único. O plenário da Câmara tem a denominação de Sala das Sessões José Porto.

Art. 84. Procede-se chamada dos vereadores:

I - antes do início da votação da ordem do dia;

II - antes de ser anunciada a ordem do dia da reunião;

III - na verificação de quórum;

IV - na eleição da mesa;

V - na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 85. O vereador pode requerer a inclusão de projeto urgente ou relevante na ordem do dia.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão na ordem do dia será submetido à deliberação do plenário.

Da Reunião Pública  
Ordem dos Trabalhos



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 86. À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os demais vereadores devem ocupar os seus lugares.

Art. 87. A presença de vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

Art. 88. Verificando-se o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

Primeira Parte:

Expediente, com duração de até 60 minutos, improrrogáveis:

I - chamada;

II - leitura e discussão da ata da reunião anterior;

III - leitura e despacho das correspondências e comunicações;

IV - oradores inscritos, com matéria relacionada, por 20 minutos, improrrogáveis;

Segunda Parte:

Ordem do Dia, com a duração de até 60 minutos, correspondendo:

I - leitura de pareceres, discussão e votação;

II - discussão e votação de projetos de lei e de resoluções em tramitação na casa;

III - apresentação, discussão e votação de proposições: requerimentos, indicações e moções.

Terceira Parte:

Com duração de até 65 minutos:

I - grande expediente;

II - ordem do Dia da reunião anterior;

III - chamada final.

§ 1º A parte da ordem do dia que contiver a pauta dos pareceres e projetos a serem discutidos e votados, será, obrigatoriamente, afixada em local acessível, no edifício da Câmara e distribuída aos vereadores, antes da reunião, obedecendo a precedência mínima de 24 horas.

§ 2º Na 1ª parte da ordem dos trabalhos, bem como na segunda parte, cada orador terá o tempo de cinco minutos para discorrer sobre a matéria, vedado o uso da palavra por mais de uma vez ficando, todavia, concedida preferência ao autor para fazer uso da palavra em primeiro lugar. O líder de cada bancada, entretanto, poderá falar por duas vezes ou pelo tempo de 10 minutos.

Art. 89. O grande expediente, destinado aos oradores inscritos durante a reunião, terá a duração máxima de até 60 minutos, distribuídos de acordo com o número de registrados. A critério do Presidente e, na hipótese de um único orador, o tempo para uso da palavra poderá ser reduzido para 15 minutos, prorrogáveis, se necessário for.

### Do Expediente

Art. 90. Aberta a reunião, o secretário designado faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e votação.

§ 1º Havendo impugnação ou reclamação, o secretário designado presta os



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação se procedente.

§ 2º No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

### Dos Oradores Inscritos

Art. 91. A inscrição de oradores é feita em livro próprio, precedendo a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 92. É de dez minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais dez, desde que não haja outro inscrito, ou, havendo, com a anuência deste, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo único. Desde que o requeira, é considerado inscrito, em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não o tenha concluído no prazo fixado neste artigo, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de dez minutos.

### Da Reunião Secreta

Art. 93. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do plenário todas as pessoas estranhas, inclusive, os servidores da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

§ 4º A ata da reunião secreta será redigida pelo 1º Secretário, aprovada pelo plenário antes do encerramento da reunião, assinada pela Mesa Diretora e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelo 1º Secretário.

Art. 94. Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

### Da Ordem dos Debates

#### Disposições Gerais

Art. 95. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a mesa.

§ 2º O vereador fala de pé, da tribuna ou do plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 96. Todos os trabalhos e pronunciamentos em plenário devem ser gravados



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



fielmente, para que constem dos arquivos da casa, salvo as partes regimentais.

§ 1º As gravações, desde que requeridas pelo Vereador, serão concedidas, integralmente.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão de ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 3º Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão das gravações.

### Do Uso da Palavra

Art. 97. O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar projetos e pareceres;

II - na discussão de projetos, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal;

VI - para solicitar aparte;

VII - para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;

IX - para declaração de voto.

Parágrafo único. Apenas no caso do item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 98. Cada vereador dispõe de cinco minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cessar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 99. A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção e o relator de parecer têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 100. O Vereador que quiser propor urgência usa a fórmula: "Peço a palavra para assunto urgente", declarando, de imediato e em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º O Presidente submete ao plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente ou que, do seu adiamento, resulte inconveniência para o interesse público.

Art. 101. O vereador que solicitar a palavra na discussão de projeto, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 102. Havendo infração a este regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao vereador ou vereadores, retirando-lhes, a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 103. O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 104. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador, são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

### Dos Apartes

Art. 105. Aparte é a interrupção breve à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador.

§ 2º Não é permitido aparte:

- I - quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III - paralelo a discurso do orador;
- IV - no encaminhamento da votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando de explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º A gravação não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

### Da Questão de Ordem

Art. 106. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Parágrafo único. O tempo para uso da questão de ordem não excederá a um minuto, e só poderá ser formulado uma única vez, por matéria.

Art. 107. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por parte;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Parágrafo único. Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

Art. 108. Todas as questões de ordem suscitadas durante reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



## Da Explicação Pessoal

Art. 109. O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal, pelo tempo de cinco minutos:

- I - somente uma vez;
- II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela casa ou por qualquer de seus pares;
- IV - somente após esgotada a matéria da ordem do dia.

## Do Uso da Tribuna Livre

Art. 109-A. Fica instituída na Câmara Municipal a “tribuna livre” onde cidadãos ou representantes de entidades devidamente estabelecidas e oficializadas no Município poderão fazer uso da palavra para tratar de assuntos de relevante interesse público.

§1º O interessado deverá se inscrever para falar, mediante requerimento escrito e protocolado na secretaria com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da Sessão.

§2º O tema ou assunto deverá ter relevância social e dependerá de prévio exame da Mesa Diretora, podendo o interessado usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos.

§3º Distorcido o tema ou assunto pelo qual se inscreveu, será cassada a palavra do orador.

§4º A tribuna livre será permitida apenas nas reuniões ordinárias, podendo fazer uso da mesma até dois oradores, sendo o tempo de 5 (cinco) minutos para cada.

§5º Não se admitirá o uso da tribuna livre:

- I - por representantes de partidos políticos;
- II - por candidatos a cargos eletivos;
- III - por integrantes de chapas aprovadas em convenção partidária;
- IV - para discussão de projeto de lei, salvo o primeiro signatário de projeto de iniciativa popular.

Art. 109-B. A Tribuna livre será suspensa a partir do mês de junho nos anos em que houver eleições municipais, até o término destas.

## Das Atas

Art. 110. Será lavrada ata dos trabalhos da reunião pública para ser divulgada no site oficial da Câmara Municipal.

§ 1º Os documentos que a instruírem, nela serão sucintamente mencionados.

§ 2º Os documentos apresentados por vereador durante seu discurso não constarão de sua ata sem permissão da Mesa Diretora, salvo quando lidos da tribuna.

§ 3º O vereador poderá fazer inserir na ata destinada à publicação as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 111. A ata da última reunião da Ordinária ou Extraordinária será submetida à apreciação do plenário antes de encerrados os trabalhos, presente qualquer número de vereadores.

Art. 112. Não se realizando reunião por falta de quórum, será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

### Do Processo Legislativo

Art. 113. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Resolução;
- V - Decreto Legislativo.

§1º São ainda objeto de deliberação da Câmara:

- I - a autorização;
- II - a indicação e as moções;
- III - o requerimento;
- IV - representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

§2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 113-A A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada.

IV - fazendo menção a cláusulas de contrato ou de concessões, não a transcreva por extenso;

V - apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito:

- VI - seja antirregimental.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 114. A Lei Orgânica pode ser emendada por proposta:

- I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito.

§ 1º As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação comum não se aplicam a competência para apresentação de propostas de que se trata este artigo.

§ 2º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou de



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



estado de defesa, nem quando o município estiver sob intervenção estadual.

§ 3º A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias de discussão e votação e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A emenda à Lei Orgânica, com o respectivo número de ordem, será promulgada pela Mesa Diretora.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

Art. 115. A iniciativa de lei complementar e ordinária cabe ao vereador ou comissão da Câmara Municipal, ou ao Prefeito municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica.

§ 1º A Lei Complementar é aprovada pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2º Consideram-se Leis Complementares as matérias previstas na Constituição Federal.

Art. 116. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas na Lei Orgânica:

I - da Mesa Diretora:

a) o Regimento Interno da Câmara Municipal;

b) o subsídio do vereador em cada legislatura para a subsequente, observando-se o disposto nos arts. 29, VI e VII, art. 29-A, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber; e na Lei Orgânica Municipal;

c) o subsídio para cada exercício financeiro, do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários do Município, observando-se o disposto nos arts. 29, V e 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber; e na Lei Orgânica Municipal;

d) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da secretaria da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - do Prefeito Municipal:

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

b) a criação de cargo e função pública da administração pública e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) o Regime Jurídico Único dos servidores da administração pública, inclusive o provimento do cargo, estabilidade e aposentadoria;

d) os Planos Plurianuais;

e) as Diretrizes Orçamentárias;

f) os Orçamentos Anuais.

Art. 116. Distribuído o projeto a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso da reunião conjunta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 117. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade de projeto, será este enviada à Mesa Diretora, para inclusão do parecer em ordem do dia.

Parágrafo único. Se o plenário mantiver o parecer, será o projeto arquivado.

Art. 118. A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por vereador ou comissão.

### Do Projeto

Art. 119. Ressalvada a iniciativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I - ao vereador;
- II - à comissão ou à Mesa Diretora;
- III - ao Prefeito;
- IV - aos cidadãos.

Art. 120. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º O projeto de iniciativa popular será encaminhado, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequá-lo às exigências deste artigo.

§ 2º O projeto que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhado:

- I - da prova de personalidade jurídica de direito privado adquirida há mais de um ano, consistente em cópia autenticada do Estatuto vigente, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II - de que esteja sediada e atue no território do Município de Pompéu;
- III - do documento comprobatório do registro no órgão competente do Município, conforme sua natureza e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;
- IV - da prestação de serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas;
- V - do atestado do Prefeito Municipal declarando que a entidade funciona há mais de um ano e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos;
- VI - da cópia da ata de eleição de posse da atual Diretoria, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VII - do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VIII - do atestado de funcionamento assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- IX - do relatório das atividades contendo descrição e qualificação das atividades



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



desenvolvidas referentes ao último ano, assinado pelo representante legal.

Art. 121. O vereador não poderá apresentar projeto que guarde identidade ou semelhança com outro em tramitação.

Art. 122. Em cada sessão legislativa, o número de projetos de lei de iniciativa popular é limitado a cinco, vedada sua apresentação na convocação extraordinária.

Art. 123. Nas comissões ou em plenário, seu autor ou o primeiro signatário poderá usar da palavra para apresentar o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de vinte minutos.

Art. 124. Em projetos de sua iniciativa, o Prefeito poderá indicar um secretário municipal para apresentá-lo perante as comissões ou em plenário.

Art. 125. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta da Câmara Municipal.

### Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 126. Recebido, o Projeto será numerado e distribuído aos vereadores para conhecimento e às comissões competentes para ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Enviado à mesa, o projeto será publicado, incluindo-se na ordem do dia em primeiro turno.

§ 2º No decorrer da discussão, poderá ser apresentada emenda, que será encaminhada, com o projeto, à comissão a que este tiver sido distribuído, para receber parecer.

§ 3º Encaminhado à mesa, será o parecer sobre as emendas distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia para votação.

Art. 127. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita.

II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 128. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

### Do Projeto de Lei Complementar

Art. 129. O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal, aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo único. Considera-se lei complementar, entre outras, as matérias previstas na Lei Orgânica.

### Do Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 130. A Resolução e o Decreto Legislativo são atos normativos de natureza político-administrativa, que regulam matéria de competência exclusiva da Câmara.

Art. 131. A Resolução destina-se a regular matéria com efeito interno ao Poder Legislativo.

Art. 132. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de repercussão externa ao Poder Legislativo.

Art. 132-A. Fica limitado a quatro o número de honrarias que cada vereador pode indicar numa sessão legislativa.

Parágrafo único. São honrarias os títulos honoríficos concedidos por meio de Decreto Legislativo.

Art. 132-B. É proibido ao vereador transferir seu direito à indicação de honrarias para outrem.

Art. 132-C. O vereador deverá apresentar, impreterivelmente, o projeto de decreto legislativo até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 132-D. No ano em que ocorrer eleições municipais, a entrega de honrarias somente ocorrerá após o término daquelas.

Art. 133. Aplicam-se aos projetos de Resolução e de Decreto Legislativo as disposições relativas ao projeto de lei ordinária.

Art. 134. A Resolução e o Decreto Legislativo são promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados da data da aprovação final do projeto.

Art. 135. A Resolução e o Decreto Legislativo têm eficácia de lei ordinária.

### Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais A Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 136. Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de três dias, para receber emendas.

Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art. 137. Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Publicada a emenda, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 138. Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial, para elaborar a redação final, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material, no prazo de dois dias.

§ 1º Ocorrida esta hipótese, a proposta será incluída em ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso a matéria aprovada no primeiro.

§ 2º Entre um e outro turno, será observado o interstício mínimo de dez dias.

§ 3º Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia observado o disposto no parágrafo anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU Nº 32

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 139. Em segundo turno, serão observadas, no que couber, as normas dos §§ 1º e 2º do art. 114 deste regimento.

Art. 140. Aprovada em redação final, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e incorporada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica.

Art. 141. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

## Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e de Crédito Adicional

Art. 142. O projeto que se trata esta subseção será distribuído em avulso aos vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, no prazo de 45 dias, receber parecer.

§ 1º Da discussão e da votação do parecer na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas poderão participar, com direito a voz e voto, dois membros de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído o projeto, tanto quanto possível, observado o princípio da proporcionalidade das bancadas.

§ 2º Nos primeiros quinze dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao plenário, que deliberará na reunião ordinária seguinte.

§ 4º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para receber parecer.

§ 5º Enviado à mesa, a emenda será divulgada, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art. 143. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único. A mensagem será encaminhada à comissão, para parecer, no prazo de cinco dias, salvo se lhe restar prazo superior.

Art. 144. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou a projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas com:

- I - dotação para pessoal e seus encargos;
- II - serviço da dívida;
- III - transferência tributária constitucional para o município, ou, sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erro ou omissão, ou
  - b) com as disposições do projeto.

## Das Matérias de Natureza Periódica



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 145. A Mesa Diretora elaborará, na última sessão legislativa, o projeto de lei destinado a fixar o subsídio do vereador, a vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto nos artigos 42 a 48 da Lei Orgânica.

Art. 146. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do secretário do município será fixado, para cada exercício financeiro, em lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto nos arts. 29, V e 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; no art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que couber; e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O projeto de lei será elaborado pela Mesa Diretora para tramitação a partir do início de cada Sessão Legislativa Ordinária.

### Da Sessão Legislativa

Art. 147. Os projetos de que trata esta sessão tramitarão em turno único.

Art. 148. Divulgados, os projetos ficarão sobre a mesa no prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais as comissões permanentes emitirão parecer no prazo de cinco dias.

Art. 149. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até 30 dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que os ultime à votação.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior não ocorre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação, de lei estatutária ou equivalente a código.

Art. 150. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada ao Prefeito municipal, que no prazo de 15 dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la, ou

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§ 1º O silêncio do Prefeito do município, decorrido o prazo, importa sanção.

§ 2º O Prefeito municipal publicará o veto e, dentro de 48 horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 4º A Câmara Municipal, dentro de 30 dias contados de recebimento da comunicação de veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito municipal para promulgação.

§ 6º Esgotado o prazo estabelecido no § 4º, sem deliberação, o veto será incluído na



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvadas a matéria de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 7º Se, nos casos dos § 1º e § 5º, a lei não for, dentro de 48 horas, promulgada pelo Prefeito municipal, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 151. A matéria constante de projeto de lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal.

### Da Tomada de Contas

Art. 152. Até o dia 31 de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex officio, à tomada de contas.

§ 3º A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 153. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos vereadores, dentro de 30 dias, das respectivas cópias da mensagem e do parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer.

§ 1º Em seguida, o processo irá à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que elaborará, em dez dias, o projeto de decreto legislativo.

§ 2º O projeto de decreto legislativo, atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 3º Não aprovada pelo plenário, a prestação de contas ou parte dela, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas bem assim à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dependendo do caso, o exame de todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 4º Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo plenário, será o processo encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 10 dias, indicará as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal.

Art. 154. As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação deste prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Parágrafo único. A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até 30 dias após o término da sessão legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



### Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Art. 155. O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das comissões sobre determinado assunto formulando, por escrito, em termo explícito, forma sintética e em linguagem parlamentar, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo único. As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por vereadores durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada.

Art.156. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere às autoridades do município medidas de interesse público.

Art. 157. Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou comissão, que verse matéria de competência do poder legislativo.

§ 1º Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de três espécies:

I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II - sujeitos à deliberação de comissão;

III - sujeitos à deliberação do plenário.

§ 2º Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do art. 163 deste Regimento.

Art. 158. O requerimento sujeito à deliberação de comissão é decidido pelo Presidente do órgão a que for apresentado.

Art. 159. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder executivo municipal.

Parágrafo único. A representação está sujeita à parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 160. Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face do acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 161. Emenda é apresentada como acessória, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação.

§ 1º Supressiva é a emenda que manda cancelar parte do projeto;

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de um projeto e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir o projeto no seu conjunto;

§ 3º Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo ao projeto;

§ 4º Modificativa é a que modifica parte do projeto;

§ 5º De redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer Projeto.

Art. 162. As emendas substitutiva, modificativa e a supressiva têm preferência para votação sobre o projeto principal.

§ 1º O substitutivo oferecido por comissão tem preferência para votação sobre os de autoria de vereadores.

§ 2º Havendo mais de um substitutivo de comissão tem preferência na votação o



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



oferecido pela comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o número do projeto.

### Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 163. É despachado, de imediato, pelo Presidente, requerimento que solicite:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - a permissão para falar sentado;
- III - a posse de vereador;
- IV - a retificação da ata;
- V - a leitura de matéria sujeita a conhecimento do plenário;
- VI - a inserção de declaração de voto em ata;
- VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - a verificação de votação;
- IX - a inserção em ata de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- X - retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;
- XI - a retirada, pelo autor, de projeto sem parecer ou parecer contrário;
- XII - a discussão por partes;
- XIII - a votação por partes ou no todo;
- XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para orador concluir seu discurso;
- XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVI - a inclusão, na ordem do dia, de projeto apresentado por requerimento;
- XVII - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XVIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XIX - a designação de substituto de membro de comissão, na ausência do suplente;
- XX - a constituição de comissão parlamentar de inquérito;
- XXI - a convocação de reunião extraordinária, se assinada por maioria absoluta dos vereadores ou requerida pelo Prefeito;
- XXII - o desarquivamento de projetos.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos incisos I a VII e o XVII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos, pela mesa, se escritos.

### Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 164. É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite:

- I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desde que enquadrado na exceção do item IX do artigo anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



- II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- III - a prorrogação do horário da reunião;
- IV - a alteração da ordem dos trabalhos da reunião.
- V - a retirada, pelo autor de projeto com parecer favorável.
- VI - a audiência de comissão ou reunião conjunta de comissões para opinar sobre determinada matéria;
- VII - o adiamento de discussão;
- VIII - o encerramento da discussão;
- IX - a preferência, na discussão ou votação, de um projeto sobre outro da mesma matéria;
- X - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
- XI - a votação por determinado processo;
- XII - o adiamento da votação;
- XIII - a inclusão, na ordem do dia, de projeto que não seja de autoria do requerente;
- XIV - a inclusão, na ordem do dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata.
- XV - providências junto aos órgãos da administração pública;
- XVI - informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;
- XVII - a constituição de comissão especial;
- XVIII - o comparecimento à Câmara, do Prefeito ou do secretário municipal;
- XIX - deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- XX - o sobrestamento de Proposição;
- XXI - convocação de reunião extraordinária, observados os casos dispostos no presente Regimento.

§ 1º Os requerimentos constantes dos incisos I a IV, VII a XII e XX podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais serão escritos e fundamentados.

§ 2º Os requerimentos dos itens XVIII e o XXI só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores.

### Do Veto e da Proposição de Lei

Art. 165. O veto total ou parcial, depois de lido no pequeno expediente e divulgado, será distribuído à comissão especial nomeada pelo Presidente da Câmara, para, no prazo de vinte dias, receber parecer.

§ 1º O veto parcial, abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Dentro de 30 dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestados os demais projetos, até



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 4º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para sanção.

§ 5º Se, dentro de 48 horas, a proposição de lei não for sancionada, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo.

§ 6º Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 166. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação de projeto de lei ordinária.

### Da Discussão

Art. 167. Discussão é a fase de debate do projeto.

Art. 168. Somente será objeto de discussão o projeto constante da ordem do dia.

Art. 169. Excetuados os projetos da Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhum projeto permanecerá na ordem do dia para discussão, em cada turno, por mais de seis reuniões.

Art. 170. O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será de 30 minutos, no caso da proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto.

§ 1º Dez minutos, no caso de parecer e de matéria devolvida ao reexame do Plenário.

§ 2º A discussão poderá ser adiada uma vez e, por, no máximo, cinco dias, salvo quanto a projeto sob regime de urgência.

### Do Turno e da Votação

Art. 170-A. Turno constitui-se na fase deliberativa da Câmara, composta de discussão e votação.

§ 1º Os projetos de lei complementar e ordinária, serão deliberados em dois turnos, com interstício mínimo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Serão deliberados em turno único os projetos de decretos legislativos e de resoluções, requerimentos, as moções, as indicações, os pareceres, as emendas, os recursos contra atos do Presidente e os Vetos.

Art. 170-B. No primeiro turno, debater-se-á integralmente o projeto.

§ 1º Nessa fase é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto.

§ 3º Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, a deliberação ficará adiada para que o substitutivo seja encaminhado as Comissões competentes para o respectivo parecer.

§ 4º As emendas e subemendas apresentadas no primeiro turno, suspenderão a deliberação e serão encaminhadas às Comissões competentes para o devido parecer no prazo.

§ 5º As emendas e subemendas rejeitadas em primeiro turno, não poderão ser renovadas no segundo turno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



Art. 170-C. Nas deliberações em segundo turno debater-se-á o projeto integralmente. Parágrafo único. Nesta fase é permitida a apresentação de emendas e subemendas, observado o disposto no §4º do artigo anterior, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 171. A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º O Projeto será colocado em votação, salvo emendas.

§ 2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado.

§ 3º A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de quórum;

II - para votação de requerimento de prorrogação de horário da reunião;

III - para terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos vereadores ausentes.

Art. 172. A determinação de quórum será feita do seguinte modo:

I - o quórum da maioria absoluta, em composição ímpar da Câmara Municipal, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de vereadores e dividindo-se o resultado por dois;

II - O quórum de um terço obter-se-á dividindo-se o número de vereadores por três. Na hipótese de o quociente ser fracionado, o mesmo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

III - O quórum de dois terços obter-se-á dividindo-se o número de vereadores por três e multiplicando-se o quociente, incluindo a parte decimal, por dois, e arredondando o produto obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 173. Salvo disposição contrária, as deliberações no plenário serão tomadas por maioria de votos, presente mais da metade dos vereadores.

Art. 174. Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de quórum.

## Do Processo de Votação

Art. 175. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Art. 176. Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente da Câmara Municipal solicitará aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no plenário e convidará a permanecer assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

§ 3º A votação dos projetos, cuja aprovação exige quórum especial, será renovada



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Art. 177. Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que se exige quórum de maioria absoluta, de dois terços, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto;

II - no julgamento das contas do Prefeito e do parecer prévio do Tribunal de Contas;

III - quando o plenário assim deliberar.

Parágrafo único. A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos vereadores pelo Presidente, os quais responderão "sim" ou "não", cabendo-lhe anotar o voto.

Art. 178. Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I - eleições e escolhas de competência da Câmara Municipal previstas na Lei Orgânica, ou quando a lei exigir;

II - perda de mandato de vereador;

III - autorização para instauração de processo contra o Prefeito nos crimes de responsabilidade e conexos com aquele;

IV - pedido de intervenção estadual no município;

V - interesse pessoal de vereador.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I - cédulas impressas;

II - chamada dos vereadores para votação;

III - colocação das cédulas, pelo vereador, na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelo secretário;

IV - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

V - abertura da urna, retirada e contagem das sobrecartas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;

VI - abertura das sobrecartas e leitura dos votos pelo secretário com respectiva anotação na medida em que forem apurados;

VII - redação e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da votação.

### Do Encaminhamento de Votação

Art. 179. Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 minutos, incidindo sobre o projeto no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Parágrafo único. Não será recebido requerimento que objetive limitar o número de oradores para encaminhamento de votação de projeto.

Art. 180. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

Parágrafo único. O adiamento será submetido ao plenário e concedido para a reunião seguinte.

Art. 181. As deliberações do plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



III - por dois terços de votos dos membros da Câmara;

§ 1º A maioria simples diz respeito aos vereadores presentes à reunião e absoluta à totalidade dos membros da Câmara.

§ 2º As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara os projetos que tiverem por objetivo:

I - conceder isenção fiscal;

II - conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;

III - decretar a perda de mandato do Prefeito ou do vice-Prefeito;

IV - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte e de inserções legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

V - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, sobre as contas do Prefeito;

VI - rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas do estado, sobre as contas do Prefeito;

VII - modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 anos;

VIII - conceder título de cidadão honorário;

IX - cassar o mandato do Prefeito, por motivo de infração político-administrativa;

X - designação de outro local para a reunião da Câmara.

§ 4º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara os projetos que tiverem por objeto:

I - convocação do Prefeito e do secretário municipal;

II - eleição dos membros da Mesa Diretora;

III - perda de mandato de Vereador;

IV - fixação do subsídio do Prefeito;

V - renovação, na mesma sessão legislativa de projeto de lei não sancionado;

VI - apreciação, em escrutínio secreto, sobre rejeição de veto, nos termos do art. 67,

§§ 2º ao 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 182. Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e o projeto.

§ 1º A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de cinco dias, emitirá parecer, em que se dará forma à matéria, segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Apresentado o parecer de redação final, e após sua distribuição em avulso ou permanecer sobre a mesa, será ele discutido e votado:

I - em plenário;

II - na comissão que houver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

Art. 183. Será admitida, durante a discussão, emenda à redação final, para os fins do artigo anterior.

Art. 184. A discussão limitar-se-á aos termos da redação, e nela somente poderão



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



tomar parte, uma vez e por 10 minutos, o autor da emenda, o relator da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e os líderes.

Art. 185. Aprovada a redação final, a matéria será enviada, no prazo de 10 dias, à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

## Dos Recursos

Art. 186. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será encaminhado à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira reunião ordinária a realizar-se.

Art. 187. Os recursos contra atos do Presidente de comissão serão interpostos no prazo improrrogável de cinco dias contados da data da ocorrência mediante requerimento ao Presidente da Câmara, para decisão plenária.

## Dos Prazos

Art. 188. Ficam estabelecidos os seguintes prazos regimentais, aos oradores para o uso da palavra:

- I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - dez minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;
- III - na discussão de:
  - a) veto: 30 minutos com apartes;
  - b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 minutos com apartes;
  - c) projetos: 30 minutos, com apartes;
  - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 minutos, com apartes;
  - e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara: 15 minutos, com apartes;
  - f) processos de destituição de mandato de vereador ou de membros da mesa: 15 minutos para cada vereador e 120 minutos para o denunciado ou seu procurador;
  - g) processo de cassação de mandato de vereador e do Prefeito: 15 minutos para cada vereador e 120 minutos para o denunciado ou seu procurador;
  - h) orçamento do município, anual ou plurianual: 30 minutos;
  - i) requerimentos: 10 minutos sem aparte;
  - j) em explicação pessoal: 15 minutos sem apartes;
  - l) para encaminhamento de votação: cinco minutos sem apartes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



m) para declaração de votos: cinco minutos sem aparte;

n) para apartear: três minutos.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes da ordem do dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

### Disposições Finais

Art. 189. O secretário municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o secretário for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração de respectivo processo, na forma da Lei Federal.

Art. 190. O secretário municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de lei ou de resolução, relacionados com o serviço administrativo.

Parágrafo único. Na Câmara, o secretário municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 191. Aprovado o requerimento de convocação do secretário municipal, os vereadores, dentro de 72 horas, deverão encaminhar à mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Parágrafo único. As reuniões com o secretário municipal, quando convocadas pela Câmara, só serão realizadas com quórum regimental exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 192. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 193. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

Art. 194. O regimento interno só pode ser modificado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo único. Distribuídas as cópias, o projeto fica sobre a mesa durante 15 dias para receber emendas. Findo esse prazo, é encaminhado à comissão especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 195. A Mesa Diretora, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no regimento, mandando extrair nova cópia durante o interregno das reuniões.

Art. 196. A Mesa Diretora providenciará, no início de cada sessão legislativa, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 197. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela mesa, no que for aplicável ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os



## CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



usos de praxe referentes ao legislativo municipal.

Art. 198. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados pela sua secretaria e reger-se-ão por deliberação.

Art. 199. Ficam revogadas as Resoluções nºs 254/2013, 262,2015, 263/2015, 266/2016, 269/2017 e 272/2017.

Art. 200. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões José Porto, em 1º de outubro de 2018.

Comissão Especial:

Relator: *Ribeiro Alencar A. Rezende*

Presidente: *Pompeu Aparecida de Sousa*

Vice-Presidente: *Eli Cozer*



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



## Sumário

|   |    |
|---|----|
| Disposições Preliminares.....                                   | 2  |
| Da Instalação da Legislatura .....                              | 2  |
| Das Reuniões Preparatórias .....                                | 2  |
| Da Eleição da Mesa Diretora.....                                | 3  |
| Das Reuniões da Câmara.....                                     | 3  |
| Da Comissão Representativa da Câmara.....                       | 4  |
| Dos Vereadores.....   | 5  |
| Direitos e Deveres .....  | 5  |
| Da Convocação de Suplente .....                                 | 6  |
| Dos Líderes.....  | 6  |
| Da Mesa Diretora da Câmara .....                                | 6  |
| Do Presidente.....  | 7  |
| Do Vice-Presidente.....   | 9  |
| Do 1º Secretário .....  | 9  |
| Do 2º Secretário .....  | 10 |
| Da Sansão, Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções ..... | 10 |
| Da Segurança Interna.....                                       | 11 |
| Das Comissões.....  | 11 |
| Da Competência das Comissões Permanentes .....                  | 11 |
| Da Ordem dos Trabalhos .....                                    | 15 |
| Da Reunião Conjunta de Comissões .....                          | 16 |
| Das Comissões Especiais .....                                   | 17 |
| Da Comissão de Inquérito .....                                  | 17 |
| Da Comissão de Representação.....                               | 18 |
| Da Comissão de Cerimonial .....                                 | 18 |
| Das Vagas nas Comissões .....                                   | 18 |
| Dos Presidentes de Comissões .....                              | 19 |
| Do Parecer e Voto.....  | 20 |
| Da Audiência Pública .....                                      | 20 |
| Da Reunião Pública .....  | 21 |
| Ordem dos Trabalhos .....                                       | 21 |
| Do Expediente .....   | 22 |
| Dos Oradores Inscritos .....                                    | 23 |
| Da Reunião Secreta .....  | 23 |
| Da Ordem dos Debates .....                                      | 23 |
| Disposições Gerais .....  | 23 |
| Do Uso da Palavra .....   | 24 |
| Dos Apartes .....   | 25 |
| Da Questão de Ordem.....  | 25 |
| Da Explicação Pessoal.....                                      | 26 |
| Das Atas.....   | 26 |
| Do Processo Legislativo .....                                   | 27 |
| Do Projeto.....   | 29 |
| Do Projeto de Lei Ordinária .....                               | 30 |
| Do Projeto de Lei Complementar .....                            | 30 |
| Do Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo .....          | 30 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br



|  |    |
|--|----|
| Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais .....   | 31 |
| A Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....   | 31 |
| Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento anual e de Crédito Adicional..... | 32 |
| Das Matérias de Natureza Periódica.....  | 32 |
| Da Sessão Legislativa.....   | 33 |
| Da Tomada de Contas.....   | 34 |
| Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda.....   | 35 |
| Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente.....  | 36 |
| Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário .....   | 36 |
| Do Veto e da Proposição de Lei.....  | 37 |
| Da Discussão .....   | 38 |
| Do Turno e da Votação.....   | 38 |
| Do Processo de Votação.....  | 39 |
| Do Encaminhamento de Votação .....   | 40 |
| Dos Recursos .....   | 42 |
| Dos Prazos.....  | 42 |
| Disposições Finais.....  | 43 |